



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO BAIXO SAPUCAÍ – AMBASP

Rua da Maçonaria, 82, Vila Bueno – CEP: 37006-640 – Varginha MG

(35) 3221-6361/3214-4986

E-mail: executivo@ambasp.org.br – www.ambasp.org.br

RESOLUÇÃO Nº 017/2024

Regulamenta no âmbito da AMBASP, o disposto no § 2º do art. 95 da Lei 14.133/2021, para instituir o contrato verbal para pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento.

O Presidente da Associação dos Municípios da Microrregião do Baixo Sapucaí, no uso de suas atribuições estatutárias e diante da necessidade de regulamentação específica com anseio na Lei nº 14.133/21,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da AMBASP, o contrato verbal, que poderá ser celebrado para a realização de pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento até o limite de R\$11.981,20 (onze mil, novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos), conforme dispõe o § 2º do Art. 95 da Lei Federal n. 14.133, de 10 de abril de 2021, com valores atualizados pelo Decreto Federal n. 11.871, de 29 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. Nos termos do art. 182 da Lei nº 14.133/2021, o valor estabelecido na presente Resolução será atualizado em 1º de janeiro de cada ano, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo.

Art. 2º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos no art. 1º desta Resolução, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela AMBASP;

II - o somatório da despesa realizada com objetos da mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Para efeitos desta Resolução, serão consideradas como pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, observado o limite estabelecido no Art. 1º, as despesas que não possam subordinar-se ao





ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO BAIXO SAPUCAI – AMBASP

Rua da Maçonaria, 82, Vila Bueno – CEP: 37006-640 – Varginha MG

(35) 3221-6361/3214-4986

E-mail: executivo@ambasp.org.br – www.ambasp.org.br

procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, nos seguintes casos:

I - taxas, custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos, reproduções de documentos e publicações diversas;

II - taxa de inscrição em curso, palestra ou evento que tenham como objetivo a capacitação, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal, de interesse da AMBASP;

III - taxa ou tarifa de inscrição e/ou anuidade de órgão ou entidade integrante da administração pública direta ou indireta, ou prestadora de serviço público ou de interesse público, federações, confederações e demais entidades desportivas;

IV - serviços postais, gráficos, fotográficos, confecção de carimbos, confecção de chaves e demais serviços de chaveiro;

V - aquisição de certificado digital, seguros e licenças de softwares;

VI - aquisição e/ou contratação decorrente de inexistência ou insuficiência eventual de material de almoxarifado ou de serviço, e desde que não exista procedimento licitatório ou contrato vigente para o fornecimento do respectivo material ou serviço;

VII - despesas decorrentes de manutenção emergencial de veículos ou máquinas em serviço ou viagem e equipamentos;

VIII - aquisição de combustíveis, necessários ao abastecimento quando em trânsito fora do município sede da AMBASP, e desde que não exista procedimento licitatório ou contrato vigente para o fornecimento;

IX - despesas de viagem, tais como transporte, hospedagem e alimentação, de funcionário da AMBASP ou de terceiro sob sua responsabilidade;

X - outras despesas urgentes ou inadiáveis, desde que justificada a inviabilidade da realização de procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, precedidas de autorização da autoridade competente; e

XI - despesas referentes a relações econômicas muito simples, em caráter excepcional, como serviços urgentes e compras não passíveis de planejamento.



DESENVOLVER para CRESCER! www.ambasp.org.br



§ 1º As despesas realizadas na forma prevista nesta Resolução, serão precedidas de empenho nas suas respectivas rubricas orçamentárias, e o pagamento seguirá os procedimentos estabelecidos pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, excetuadas as hipóteses dos incisos VII ao IX deste artigo, as quais serão processadas sob o formato de adiantamento.

§ 2º As contratações de que tratam esta Resolução não exigem as formalidades da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, tais como: instauração e instrução de processo, prévia publicação, justificativa da escolha do contratado, exigência de documentos de habilitação, dentre outros, bastando ser operacionalizada via sistema de contabilidade, atendendo o disposto no parágrafo acima.

§ 3º Para efeitos deste artigo, entende-se por manutenção emergencial os casos nos quais não seja possível continuar a prestação do serviço, o funcionamento e o deslocamento sem o conserto do defeito ocorrido em trânsito ou quando se tratar de item de segurança obrigatório do veículo ou máquina danificado.

§ 4º Nas hipóteses dos incisos VII ao IX deste artigo, o funcionário da AMBASP ou o terceiro sob responsabilidade desta, deverá prestar contas da(s) despesa(s) realizada(s) no prazo de até dois dias úteis após o adiantamento realizado.

Art. 3º O processo de realização de pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento, deverá atender aos seguintes critérios:

I - o baixo valor da contratação, conforme valor referido no caput deste artigo e suas posteriores atualizações;

II – necessidade de pronto pagamento, ou seja, abarcar despesas que não possam se submeter ao processo ordinário de aquisição; e

III - realização de despesa que não gere imposição de obrigações futuras para o contrato, salvo no caso de aquisição de seguros e licenças de softwares.

Art. 4º A pesquisa de preços é dispensável nas hipóteses de pequenas compras de até R\$1.000,00 (mil reais), reajustáveis de acordo com o parágrafo único do art. 1º desta Resolução, devendo o funcionário requisitante promover uma verificação prévia, a fim de se identificar se o preço é compatível com o preço de mercado.





ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO BAIXO SAPUCAI – AMBASP

Rua da Maçonaria, 82, Vila Bueno – CEP: 37006-640 – Varginha MG

(35) 3221-6361/3214-4986

E-mail: executivo@ambasp.org.br – www.ambasp.org.br

§ 1º Nas hipóteses em que não for verificada a formalização constante no caput deste art., responderá, nas esferas cível, penal e disciplinar àquele funcionário que requisitou a compra, quando comprovada a aquisição por valores excessivos.

§ 2º O responsável pela verificação prévia, que trata o caput deste artigo, deverá assinar a solicitação ou ordem de compra juntamente com a autoridade competente.

Art. 5º Caberá a AMBASP controlar as situações que efetivamente justifiquem a realização de pequenas compras, observando os limites de valores definidos, bem como a razoabilidade dos gastos respectivos, frente aos valores praticados no mercado.

Art. 6º É vedado o fracionamento da despesa, para adequação aos limites estabelecidos nesta Resolução.

Art. 7º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas nesta Resolução, nos termos do art. 53, § 5º da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação e a entrega imediata do bem.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando integralmente revogada a Resolução nº 015 de 2024 da AMBASP.

Varginha/MG, 14 de agosto de 2024

BRIAN MENDES Assinado de forma
DRAGO:248302 digital por BRIAN
44836 MENDES
DRAGO:24830244836

Brian Mendes Drago
Presidente da AMBASP

AMBASP



DESENVOLVER para CRESCER! www.ambasp.org.br